



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

OFÍCIO Nº 48/2025

Santa Helena de Goiás, 15 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. Luiz Gustavo Frasnelli

DD. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás

Prezado Dr. Luiz Gustavo,

O Vereador Sílvio Marques de Araújo, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, com fundamento no artigo 139, inciso XXII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, encaminhar a seguinte proposição para análise e parecer jurídico:

PLO - NR 173/2025

AUTORIA: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E MATERNIDADES NO MUNICÍPIO DE FORNECEREM ORIENTAÇÕES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ASFIXIA E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA EM RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS

Considerando a tramitação regimental e a necessidade de embasamento jurídico para prosseguimento da matéria, solicito a análise quanto à legalidade, constitucionalidade e viabilidade da referida proposição. O parecer técnico do setor jurídico é de suma importância para subsidiar os trabalhos da Comissão no tocante à emissão de relatório e parecer final.

Desde já, agradeço a habitual atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência da CLJR, 15 de julho de 2025.

Vereador Sílvio Marques
Presidente da CLJR.

“Deus quer, o homem sonha, a obra nasce”. Fernando Pessoa